



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 223 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 165/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO do Curso de Agronomia da UFGD/FCA, parte integrante desta Resolução.

**Wedson Desidério Fernandes**  
**Presidente em Exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**REGULAMENTO DA DISCIPLINA ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO  
DE AGRONOMIA**

**CAPÍTULO I  
DA REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 1º.** O Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Agronomia é normatizado pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pela Resolução CEPEC/UFGD nº 53 de 01 de julho de 2010.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O Estágio Supervisionado é uma atividade acadêmica específica, com objetivo de aprendizagem social, profissional e cultural, constituindo-se em atividade reflexiva para uma intervenção prática em situações de vida e trabalho.

**Art. 3º** São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I - integrar a teoria e a prática através de vivências e experiências o mais próximo possível de situações reais;
- II - proporcionar a oportunidade de avaliação do trabalho acadêmico desenvolvido;
- III - propiciar oportunidade de integração e aprimoramento de conhecimento através da aplicação dos mesmos;
- IV - avaliar o mercado de trabalho, as realidades sociais, econômicas e comportamentais do profissional da área de Agronomia.

**CAPÍTULO III  
DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** O Estágio Supervisionado poderá ser realizado:

- I - Nas áreas de ensino profissionalizante, pesquisa e/ou extensão,
- II- em instituições públicas ou privadas, ligadas ao campo das Ciências Agrárias, no país e no exterior, tendo em vista preparar o estagiário de melhores condições técnico-científicas, dentro de sua futura área de escolha de atuação profissional.

**Art. 5º.** O desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado será coordenado pela Comissão de Estágio Supervisionado (COES), acompanhado por um professor orientador do quadro de professores da FCA /UFGD e um supervisor na organização concedente.

**Parágrafo único.** Quando o estágio supervisionado for realizado na UFGD/FCA o professor orientador poderá ser concomitantemente o supervisor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**CAPÍTULO IV**  
**DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 6º.** São direitos do estagiário:

- I - Receber orientação e assessoramento da COES/Orientador, durante o estágio;
- II - Receber esclarecimento sobre convênios firmados pela UFGD para a realização de estágio;
- III - Dispor de necessários à execução de suas atribuições onde realiza o estágio.

**Art. 7º.** São deveres do estagiário:

- I - Conhecer e cumprir o Regulamento de Estágio;
- II - Participar da elaboração de Plano de Atividades do Estágio;
- III - Cumprir o Programa de Estágio e respeitar suas normas de funcionamento e datas estabelecidas pelo Orientador ou pela COES;
- IV - Comunicar ao orientador sua ausência ou quaisquer fatos que venham a interferir no desenvolvimento do estágio;
- V - Cumprir toda a carga horária prescrita para o estágio supervisionado;
- VI - Elaborar e submeter à apreciação do orientador de estágio o relatório final, no prazo pré-fixado, como requisito para a aprovação.

**CAPÍTULO V**  
**DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Art. 8º.** São funções do Orientador:

- I - Orientar o estagiário quanto à redação do relatório das atividades;
- II - Verificar se as atividades relatadas correspondem com o Plano do Estágio Supervisionado;
- III - Corrigir o relatório, respeitando as normas de elaboração de relatório aprovadas pela COES;
- IV - emitindo um parecer relativo ao mesmo.
- V - Orientar o estagiário quanto à apresentação pública do seminário;
- VI - Avaliar a apresentação pública do seminário;
- VII - Preencher o diário de classe, liberar as notas para a Pró-reitoria de Ensino de Graduação e
- VIII - -posteriormente enviar uma cópia da ata final para a direção da FCA

**CAPÍTULO VI**  
**DO SUPERVISOR**

**Art. 9º.** São funções do Supervisor:

- I - Elaborar um plano de atividades a serem desenvolvidas durante o período de Estágio;
- II - Acompanhar o estagiário orientando-o nas tarefas a serem desenvolvidas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- III - Incentivar o espírito crítico e técnico do estagiário sobre as atividades acompanhadas;
- IV - Verificar a assiduidade do estagiário e o cumprimento de uma carga horária mínima de 136 horas;
- V - Preencher, no final do período do estágio e na presença do estagiário, a ficha de avaliação ressaltando, em cada item para o acadêmico, os pontos que estão bons e aqueles que precisam ser melhorados.

**CAPÍTULO VII**  
**DA AVALIAÇÃO**

**Art. 10.** A avaliação dos estagiários deve garantir a realimentação dos currículos dos cursos, buscando a melhoria da qualidade do ensino que a Universidade oferece.

§ 1º. O estagiário será avaliado durante a realização das atividades de estágio pelo Supervisor e ao final do estágio pelo Orientador e pela COES.

§ 2º. A avaliação realizada durante o estágio tem como finalidade garantir o alcance dos objetivos propostos para o estágio. Deverá ter como referência o Programa de Estágio desenvolvido.

§ 3º. A avaliação final do estágio tem como objetivo verificar o conteúdo adquirido pelo estagiário ao longo do estágio e dos suportes técnico-científicos que sustentam a fundamentação do seu relatório, assim como sua capacidade de observar e identificar problemas, apreciar, opinar, julgar e apresentar soluções para os mesmos.

§ 4º. A avaliação do estágio do Curso de Agronomia/UFGD constará de três etapas, sendo a primeira compreendida pela avaliação do Supervisor, a segunda pelo relatório avaliado pelo Supervisor e a terceira pelo seminário avaliado pela COES e pelo Orientador, sendo a cada uma delas conferido o valor de zero a dez e com peso igual a um.

§ 5º. O Relatório final redigido pelo estagiário, corrigido pelo Supervisor deverá obedecer a requisitos exigidos para elaboração de um trabalho técnico obedecendo as normas aprovadas na resolução nº 01/COES-Agronomia de 30 /05/ 2008.

§ 6º O Relatório final redigido pelo estagiário, corrigido pelo Orientador deverá obedecer a requisitos exigidos para elaboração de um trabalho técnico obedecendo as normas aprovadas na resolução nº 01/COES-Agronomia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§ 7º. O seminário será apresentado após o término das atividades do Estágio em data, horário e local estabelecidos previamente pela COES:

- I - A apresentação do seminário é pública e terá duração máxima de vinte minutos, sendo 10 para apresentação e 5 para discussão;
- II - A apresentação do seminário, no horário e data estabelecidos pela COES, deverá ser posterior às avaliações do Supervisor e a do relatório pelo Orientador;
- III - Para que o aluno esteja apto à apresentação do seminário ele deve entregar, em data e local previstos no calendário da COES, a declaração do Orientador quanto ao relatório, uma cópia impressa e uma eletrônica em CD.
- IV - O encerramento do estágio para o aluno ocorre com a entrega das avaliações do Supervisor, do Orientador e do Seminário.
- V - Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver média seis entre as três avaliações previstas no parágrafo 1º do artigo 12 deste regulamento, sendo observado o previsto no Artigo 148 do capítulo II da Resolução nº 53 de 01 de julho de 2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Cultura da Universidade Federal da Grande Dourados. (redação dada pela Resolução nº 92, de 28/03/11).

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da Comissão de Estágio Supervisionado.